

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 19:654

Aos sacrificios patrioticamente feitos pela Nação procura o Governo corresponder com uma acção esclarecida, mas célere, para que os benefícios das medidas ordenadas e dos melhoramentos projectados contribuam sem demora para combater a crise de trabalho que já se faz sentir em vários sectores do labor nacional e sirvam de garantia a um futuro próspero.

Mas para que a celeridade que o Governo reputa indispensável, por fundamental à grande obra de fomento planeada e já em início, seja condigna do esforço e da confiança do povo, não pode a elucidação de problemas inadiáveis e urgentes ser retardada com o preenchimento de morosas formalidades ordenadas por leis ou regulamentos.

É o caso do diploma que regula o funcionamento do Conselho Superior de Obras Públicas, o qual carece de remodelação que o adapte ao ritmo da nossa época.

Mas porque tam indispensável remodelação não pode ser promulgada instantaneamente e sendo urgentissimo providenciar no sentido de, sem delongas nem prejuizo da indispensável offiçencia, ser possível actuar tam depressa como empenhadamente o Governo deseja para corresponder às aspirações da Nação e aos deveres contraidos para com o público;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por fôrça de disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvido o Conselho Superior de Obras Públicas.

Art. 2.º Os actuais membros daquele Conselho ficam na situação de adidos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Sobre os assuntos que por lei ou regulamento deveriam recair pareceres do Conselho Superior de Obras Públicas podem os respectivos Ministros ouvir individuos que repute competentes, quando assim julgarem indispensável.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luis António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*